

Resolução CN-SESI nº 0139/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda, em conjunto, de 3 (três) imóveis de propriedade do Sesi-DR-SC, sob os quais se encontra construído o Centro Esportivo Sesi Brusque no Município de Brusque/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 071/2022-DIDEN e a proposição nº 54/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 10/10/2022;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG 24885/2022 e da Resolução Regional nº 024/2022, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por venda, em conjunto, 3 (três) imóveis, sob os quais se encontra construído o Centro Esportivo Sesi Brusque, localizados na Rodovia Antônio Heil, km 23, bairro Limoeiro, Município de Brusque/SC, e matriculados no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC sob os nºs 97.101, 97.106 e 97.355;

Considerando que o Sesi/DR/SC solicita ofertar os imóveis publicamente com base no valor mínimo constante do laudo de avaliação juntado ao processo CN0165/2020;

Considerando que o Sesi/DR/SC solicita ainda autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor mínimo constante do laudo de avaliação se após duas tentativas ele não for vendido;

Considerando que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do Sesi;



Considerando a Resolução nº 001/2004, do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0171/2022, de 21/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0165/2020.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a alienar por venda com base no valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo CN0165/2020, em conjunto, 3 (três) imóveis, sob os quais se encontra construído o Centro Esportivo Sesi Brusque, localizados na Rodovia Antônio Heil, km 23, bairro Limoeiro, município de Brusque/SC, e matriculados no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC sob os nºs 97.101, 97.106 e 97.355, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

Art. 2º Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda, possa o Sesi/DR/SC ofertar o imóvel nas demais tentativas aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao CN0165/2020.

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0139/2022

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/SC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

